

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2022.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E LEILA DE PAULA ASSIS;

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, LEILA DE PAULA ASSIS, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF de nº 070.243.296-29, com sede na Rua Chiquinho Caieiro, 256, na cidade de Quartel Geral, CEP-35.625-000, denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, PRC n° 021/2022, Inexigibilidade de nº 06/2022, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO)** - Locação de imóvel para funcionamento do serviço de fisioterapia municipal durante o exercício de 2022;

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel a ser locado é o seguinte: imóvel com (306,96 m²) de área construída em um terreno situado na Rua José Lourenço, lote 06, e 07 da quadra de expansão no Bairro Lagoa na Cidade de Quartel Geral, com área de 360, m² sendo o mesmo vistoriado pela comissão de avaliação especial instituída pela Portaria de n° 030/2021;

PARAGRÁFO SEGUNDO- <u>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-</u> A presente locação se regerá pela Lei Federal n° 8.245, de 19.10.91 e

Dompos

مر



suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal n° 14.133, de 01.04.2021, e suas alterações.

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) -** O objeto deste contrato será executado será executado na forma do ETP, (estudo técnico preliminar) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) — Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais), valor este dividido em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.850,00 (mil, e oitocentos reais) cada uma, para a prestação dos serviços, podendo sofrer reajuste mediante a variação do índice IPCA-E.

QUARTA—(ENCARGOS) -Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários de prêmios desseguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADOserá efetuado no 5° dia útil do mês subsequente e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo da presente locação será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art.106, I da Lei 14.133/93 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral- MG".

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir: 02.07.01.10.3.3.90.39.00, ficha: 226; fonte: 102;

**SEXTA (DA GARANTIA)** - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 e ss. da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) -** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADA cujo gestor do contrato é o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** designado na

2

Dompos

p.so



forma da Portaria 066/2021 c/c art. 117 da lei federal 14.133/2021.

**OITAVA (DAS PENALIDADES) -** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 104, e ss. da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

<u>DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA</u>) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS-** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DECIMA TERCEIRA (FORO) -** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 02 de fevereiro de 2022.

١

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

LEILA DE PAULA ASSIS CPF de n° 070.243.296-29 CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: